



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE CÁ CERES

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁ CERES



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FINANCEIRAS DO RPPS DE CÁ CERES

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado para credenciamento de administradores, gestores e o cadastramento dos distribuidores de fundos de investimentos para o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVI-CÁCERES.

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVI-CÁCERES, autarquia municipal inscrita no CNPJ nº. 02.332.486/0001-90, localizada a Rua General Osório, nº. 409, Centro, na cidade de Cáceres-MT, CEP 78.200-000, vem, por meio de seu Comitê de Investimentos instituído pelo Decreto nº. 317 de 17 de julho de 2013 e normatizado pela Resolução nº. 01/2013 publicar EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORES, GESTORES E O CADASTRAMENTO DOS DISTRIBUIDORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS, em atendimento aos dispositivos da Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011 – alterada pela Portaria MPS Nº 440, de 09 de outubro de 2013 e alterações posteriores, nos seguintes termos e condições:

1. OBJETO

- 1.1. Este procedimento tem o objetivo de credenciar instituições financeiras e similares, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos junto às quais o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVI-CÁCERES poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, na forma deste Edital.
- 1.2. As Instituições credenciadas deverão demonstrar a regularidade de sua atividade nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras, distribuidores de investimentos, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções.
- 1.3. É requisito essencial para aplicações de recursos no PREVI-CÁCERES que as instituições sejam credenciadas na forma descrita neste edital.
- 1.4. Os esclarecimentos quanto de regras do presente edital serão dirimidas, por escrito, através do e-mail previcaceres@gmail.com ou pelos telefones 065 3223-6477 ou 065 3223-0690.

2. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE CÁ CERES

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁ CERES



- 2.2. Para as Instituições gestoras e cogestoras de carteiras de fundo de investimento será exigido um Patrimônio sob gestão, de no mínimo, R\$ 2.000.000.000,00 (Dois bilhões de reais), de acordo com o *ranking* ANBIMA.
- 2.3. Comprovação de que a Instituição seja filiada a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no art. 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais.
- 2.4. As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e/ou gestão de recursos de terceiros deverão apresentar prova de Classificação de Agência Classificadora de Risco em funcionamento no país, sendo que o mínimo exigido são “baixo risco de crédito” e “boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento”, conforme diretrizes do art. 15, § 2º, II da Resolução nº. 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional.
- 2.5. Os interessados deverão apresentar as informações descritas no **Anexo I** (Formulário de credenciamento), para a necessária avaliação, inclusive, do rating de seus produtos de investimentos, nos termos do Anexo II deste.
- 2.6. Fica vedada a participação de empresas que se enquadrem nas seguintes situações:
- a) Em caráter de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta de quaisquer esferas de poder;
 - b) Sejam consideradas como inidôneas em quaisquer esferas de Governo;
 - c) Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
 - d) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - e) Restrição que, a crédito do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro, nos termos da Portaria MPS nº. 170/2012;
 - f) Rating inferior às diretrizes da Política de Investimentos vigente;
 - g) Fundo, instituição, distribuidor ou agente autônomo que estejam vinculados a qualquer indício de risco de imagem do presente ou do passado;

3.DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 3.1. Para o regular credenciamento dos administradores, custodiantes, distribuidores, gestores ou agentes autônomos de carteira de investimentos se dará mediante apresentação de documentação exigida.
- 3.2. Os interessados deverão apresentar documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, em envelope lacrado, identificado como DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO ou ATUALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, acompanhado do Anexo I.
- 3.2.1. A documentação relativa à qualificação jurídica dar-se-á da seguinte forma:



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE CÁCERES

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria.

b) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

3.2.2. A documentação relativa à regularidade fiscal dar-se-á da seguinte forma:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais e Estaduais, emitida pelos respectivos órgãos da sede da instituição;
- c) Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- d) Certidão Negativa que comprove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

3.2.3. A documentação relativa à qualificação técnica dar-se-á da seguinte forma:

- a) Comprovação de credenciamento da Instituição Financeira junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- b) Cinco Atestados de Capacidade Técnica emitida por gestores de Instituições de Previdência Próprias Municipais ou Estaduais ou Entidade Fechada de Previdência Complementar, que possuam patrimônio investido na Instituição interessada acima de R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais);
- c) Declaração de tempo de atuação no mercado financeiro, não inferior a 4 (quatro) anos, considerando a data do ato declaratório para o funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários;
- d) Relatório de aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e/ou administração, no período mínimo de dois anos anteriores;
- e) Apresentação do preenchimento do Anexo I deste.

3.3. As Instituições que prestem serviço de administração de fundos de investimentos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação de qualificação jurídica (3.2.1), regularidade fiscal (3.2.2) e qualificação técnica (item 3.2.3);
- b) Declaração expressa, em papel timbrado, de que a instituição deverá remeter as carteiras de investimentos de forma aberta, no mínimo mensalmente, em que, deverá ser possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociações, o valor de mercado dos ativos, bem como percentual de distribuição, conforme diretrizes do artigo 68 da Instrução nº. 09 do Conselho Monetário Nacional.

3.4. As Instituições que prestem serviços de distribuições de cotas de fundos de investimentos ou pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação de qualificação jurídica (3.2.1), regularidade fiscal (3.2.2) e qualificação técnica (item 3.2.3), no que couber;
- b) Comprovação Cadastro Pessoa Física e de Identificação que poderá ser apresentada pelos registros emitidos pela Secretaria de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores ou pela Polícia Militar; Cédula de identidade para estrangeiros; Carteira Nacional de Habilitação; ou Emitidas pelos órgãos de classe, desde que com foto;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE CÁ CERES

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁ CERES



- c) Contrato para Distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo;
- d) Declaração de que não esteja vinculado a qualquer indício de risco de imagem do presente ou do passado;

3.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, processo de cópia autenticada por cartório ou servidor da Administração, bem como publicação em órgão da imprensa oficial.

3.6. É vedado recebimento de certidões de regularidade fiscal fora do prazo de validade ou qualquer documento substitutivo.

4. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

4.1. De posse dos documentos e formulário de credenciamento, devidamente preenchidos, os membros do comitê de investimentos realizará análise qualitativa dos produtos ofertados com objetivo de obter razoável compreensão da aderência do fundo a regulamentação aplicável ao RPPS e da potencialidade da instituição administradora/gestora em cumprir o seu dever fiduciário.

4.2. Com relação potencialidade fiduciária da administradora/gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:

a) Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público, tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, outras informações relacionadas com a gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

b) Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de gestão, envolvendo riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público, tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, outras informações relacionadas com a gestão do risco.

c) Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmarking) e riscos: assumidos pela Gestão no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

4.3. Os FIDC's e Fundos estruturados terão uma metodologia própria para avaliação da aderência aos objetivos do RPPS, com atenção as diretrizes contidas na Política de Investimentos vigente.

4.4. Além das informações disponíveis no questionário, poderão ser considerados, conforme as situações, metodologias adicionais como participação em reuniões periódicas com a equipe de gestão de sua área de risco, visitas *in loco*, análise dos documentos legais (consulta CVM), além de demonstrações financeiras.

4.5. No caso de FIDC, o processo de classificação considerará o resultado através de um relatório específico que atribuirá à estruturação do fundo os seus níveis de segurança, sendo elegíveis para aplicação de recursos somente aqueles cuja avaliação resultar em estrutura “Bastante Segura” ou “Suficientemente Segura” e cujos segmentos não sofram restrições de alocações.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE CÁCERES

**Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES**



4.5.1. Com relação à FIDC, as avaliações semestrais serão realizadas com base em relatórios que evidenciem, dentre outros fatores, a evolução da inadimplência, a rentabilidade da cota e o comportamento da subordinação.

4.6. Nos fundos estruturados, as avaliações semestrais podem ser dispensadas caso o fundo equivalha, tão somente, a um veículo de investimento – ausência de efetiva gestão – ou quando estiver em processo avançado de desinvestimento.

4.7. O PREVI-CÁCERES encaminhará aos membros do comitê de investimentos os procedimentos de credenciamento protocolizados no órgão para que sejam analisados, tanto no processo de seleção quanto no processo de avaliação periódica, para as deliberações aplicáveis.

5. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. A análise e homologação do credenciamento serão realizadas no prazo de 30 (trinta) dias e publicada no site do PREVI-CÁCERES para fins de ampla publicidade e transparência.

5.2. Após regular procedimento de credenciamento e publicação de sua homologação, a instituição ficará autorizada a operar junto ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres.

5.3. O credenciamento da Instituição não gera quaisquer obrigações do PREVI-CÁCERES de alocar, nem de manter recursos nela aplicados caso os produtos não apresentem as condições de rentabilidade, liquidez e risco que motivaram o investimento, conforme decisões proferidas pelo Comitê de Investimentos.

5.4. As instituições financeiras regularmente credenciadas nos termos deste edital deverão atualizar sua documentação a cada 06 (seis) meses, em atendimento aos dispositivos do § 3º, do art. 3º. Da Portaria nº. 519/2011, incluída pela Portaria nº. 440/2013 MPS)

6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

a) Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como as diretrizes da Resolução BACEN nº. 3.922/2010 e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;

b) Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;

c) Recusarem-se de receber ou a cumprir instrução para melhor execução dos serviços;

6.2. Para a conclusão do processo de descredenciamento será aberto processo administrativo onde serão assegurados a entidade o contraditório e ampla defesa.

6.3. No caso de descredenciamento, o PREVI-CÁCERES comunicará a Instituição e promoverá a publicação do ato na imprensa oficial, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE CÁ CERES

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁ CERES



7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O credenciamento avaliará, de forma individual, cada produto de investimento ofertado.
- 7.2. A qualquer tempo e ao critério do PREVI-CÁCERES, poderá solicitar esclarecimentos, informações e documentos necessários a avaliação complementar, às instituições que solicitaram seu credenciamento e as já credenciadas.
- 7.3. As Instituições atualmente credenciadas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação, para se adaptarem aos termos do presente Edital, sob pena de descredenciamento.
- 7.4. Serão descredenciados, a critério do responsável pela gestão do RPPS e do Comitê de Investimentos, os gestores/administradores que por envolvimento em situações que possam acarretar risco de imagem para o Instituto ou para a gestão municipal. Tais como:
 - a) Envolvimento em processos administrativos relativos a denuncia de irregularidades praticadas na gestão de fundos de investimentos ou contra investidores;
 - b) Envolvimento em investigação da Policia Federal, MPAS, Ministério Público relativo a irregularidades praticadas contra RPPS ou municípios;
- 7.5. Os casos omissos ao presente regulamento de credenciamento serão analisados e homologados pelo Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, mediante decisão fundamentada em ata, homologada por ato administrativo da Direção Executiva do PREVI-CÁCERES.

Cáceres, 19 de fevereiro de 2016.